



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 551:

Estabelece normas administrativas destinadas à satisfação das despesas com a visita a Portugal do Grupo Itinerante de Estudos de Administração de Saúde Pública, da Organização Mundial de Saúde.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 41 552:

Toma aplicável, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, aos conservadores, notários e funcionários de justiça, ao pessoal contratado das secretarias judiciais, ao pessoal auxiliar das conservatórias e serviços notariais e a todo o pessoal pago por verbas inscritas nos orçamentos do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e do Cofre Geral dos Tribunais o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 523 (abono de família) — Revoga os §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 016.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 16 613:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Bruxelas, a partir de 1 de Janeiro de 1958, várias quantias mensais a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 16 595.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 614:

Determina que o Governo da província ultramarina de Cabo Verde abra um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na mesma província.

Orçamento:

De receita e despesa para 1958 da missão botânica de Angola e Moçambique.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 41 551

Tendo lugar nos meses de Abril e Maio do corrente ano a visita a Portugal do Grupo Itinerante de Estudos de Administração de Saúde Pública, da Organização Mundial de Saúde, houve necessidade de elaborar o respectivo programa e de constituir a comissão organizadora de recepção aos componentes do Grupo.

Por outro lado, torna-se necessário estabelecer normas administrativas que permitam a rápida satisfação das despesas com a referida visita, por força da verba a ela destinada no orçamento do Ministério do Interior.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As despesas com a visita do Grupo Itinerante de Estudos de Administração de Saúde Pública, da Organização Mundial de Saúde, conforme o programa aprovado pelo Ministro do Interior, serão satisfeitas em conta da verba para tal fim inscrita no orçamento de despesa do Ministério do Interior, mediante requisição de fundos à 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

§ 1.º As importâncias que não forem imediatamente aplicadas serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fazendo-se o movimento posterior por meio de cheques.

§ 2.º A assinatura das requisições de fundos e dos cheques fica a cargo do director-geral de Saúde e do delegado do Ministério das Finanças na comissão de recepção.

Art. 2.º As despesas realizar-se-ão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado do Ministério das Finanças.

Findos os trabalhos da visita, as contas respectivas serão encerradas no prazo de sessenta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros do Interior e das Finanças, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 552

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável, a partir de 1 de Janeiro de 1958, aos conservadores, notários e funcionários de

justiça, ao pessoal contratado das secretarias judiciais, ao pessoal auxiliar das conservatórias e serviços notariais e a todo o pessoal pago por verbas inscritas nos orçamentos do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e do Cofre Geral dos Tribunais o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 523, de 6 de Fevereiro de 1958.

Art. 2.º Ficam revogados os §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 016, de 31 de Dezembro de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 16 613

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Bruxelas, a partir de 1 de Janeiro de 1958, pela verba do n.º 4) do artigo 25.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais que se indicam, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na mesma missão diplomática, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 16 595, de 20 de Fevereiro de 1958, na parte respeitante à referida Embaixada:

	Francos belgas
Estenodactilógrafo	9:000,00
Dactilógrafo	7:000,00
Contínuo	5:000,00
Servente	3:000,00
	<u>24:000,00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Março de 1958. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 614

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea b),

13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Cabo Verde abra, tomando como contrapartida igual quantia do empréstimo autorizado pelos Decretos-Leis n.ºs 39 194 e 40 379, respectivamente de 6 de Maio de 1953 e 15 de Novembro de 1955, um crédito especial de 3:480.161\$70, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 248.º, n.º 1), alínea b) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1958 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Aproveitamento de recursos e povoamento — Sondagens hidrogeológicas e abastecimentos de água a povoações», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 6 de Março de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Carlos Abecasis*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão botânica de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1958

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Angola, nos termos do artigo 42.º, alínea b), n.º 4), do Decreto n.º 41 388, de 22 de Novembro de 1957, para 1958»	50.000\$00
Artigo 2.º «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Moçambique, nos termos do artigo 68.º, alínea c), do Decreto n.º 41 388, de 22 de Novembro de 1957, para 1958»	125.000\$00
Artigo 3.º «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 13.º, artigo 119.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1958»	25.000\$00
	<u>200.000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	168.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	5.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	27.000\$00
	<u>200.000\$00</u>

O Chefe da Missão Botânica de Angola e Moçambique, *Francisco de Ascensão Mendonça*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 25 de Fevereiro de 1958. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 25 de Fevereiro de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.